CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4377
10 / 12 / 2013
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/1009

Rio Grande, 10 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 157, que **ALTERA OS ARTIGOS 6º, 25, 27, 29 E 30 DA LEI MUNICIPAL N° 5.772, DE 26 DE MAIO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC; INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Justificamos o presente Projeto de Lei visto que o PROCON/RG tem como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

O PROCON/RG deve promover a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

Considerando que o PROCON/RG:

- deve coibir e reprimir com eficiência todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;
- implantou o Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor; (SINDEC);
- entre 01 de janeiro e 27 de setembro de 2013 o PROCON/RG instaurou 2094 procedimentos de investigações preliminares;
- o PROCON/RG conta, hoje, com 7 estagiários, um agente fiscal cedido, um agente fiscal lotado, uma servidora estável do quadro de servidores e um servidor cedido pelo Governo do Estado ;

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

As alterações nos artigo 27 e 29 prendem-se ao fato de que o Decreto 861/93 já se encontrava revogado pelo Decreto Federal n° 2.181/97, no momento da criação da Lei 5.772/03.

-

- a especialidade do serviço prestado pelo PROCON/RG e a carência de Recursos Humanos;

- o interesse da administração em fortalecer o PROCON/RG para que seja consolidado como instrumento sólido e permanente na defesa dos consumidores.

Salientamos que a Lei 5.772 de 26 de maio de 2003 criou a seguinte estrutura organizacional para o PROCON/RG:

I - Coordenadoria Executiva;
II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
III - Serviço de Fiscalização;
IV - Serviço de Educação ao Consumidor;
V - Serviço de Apoio Administrativo.

E, considerando a valorização da carreira dos servidores públicos municipais, para que ocupem a estrutura especializada do PROCON/RG, justifica-se a necessidade da criação da gratificação para esses servidores.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 157 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA OS ARTIGOS 6º, 25, 27, 29 E 30 DA LEI MUNICIPAL N° 5.772, DE 26 DE MAIO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC; INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Fica incluído parágrafo único ao Artigo 6° da Lei Municipal n° 5.772, de 26 de maio de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....

Parágrafo único: Os serviços referentes aos incisos II, III, IV e V deste artigo, serão ocupados por servidores de carreira, que perceberão uma gratificação equivalente a uma FDC V" **(NR)**

Art. 2° Ficam incluídos incisos IX, X, XI e XII ao Art. 25 da Lei n° 5.772/2003 com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....

VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX – Um Representante da Procuradoria Jurídica do Município
X – Um representante da Câmara Dirigentes Lojistas – CDL
XI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, como convidado
XII – 01 (um) representante do Poder Judiciário – TJ/RS, como convidado. **(NR)**

§ 1° .....
§ 2° .....
§ 3° .....
§ 4° .....
§ 5° .....
§ 6° .....
§ 7° .....

Art. 3° Fica alterado o Artigo 27 da Lei n° 5.772/2003 passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 27 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, conforme disposto no inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, regulamentado pelo artigo 29 do Decreto Federal n° 2.181/97 com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor". **(NR)**

Art. 4° Fica alterado o inciso II do Art. 29 da Lei n° 5.772/2003 passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

I - .....
II - O valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do inc. I do art. 56 da Lei n° 8.078/90 e do artigo 29 Decreto Federal n° 2.181/97, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD. **(NR)**
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....

§ 1° - .....
§ 2° .....

Art. 5° Altera Inciso IV e inclui inciso XII ao Art. 30 da Lei n° 5.772/2003 com a seguinte redação:

"Art. 30 .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV – Juizado Especial Cível/Juizado Especial Federal
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX - .....
X - .....
XI - .....
XII – Poder Judiciário. " **(NR)**

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc:/SMF/GABEX/SMGA/PROCON/CSCI/PJ/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

RECURSO:	0001	RECURSO LIVRE
CARGO	FDC V	
QUANTIDADE:	4	
TIPO	FDC V	
MÊS PERCEBIMENTO	Outubro	

CARGO	QNDE	VALOR	QNDE
FDC V	4	583,99	2.335,96
			-
Total Geral			2.335,96

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
FDC V												2.335,96
Previrg 16%									-	-	-	373,75
Gratificação Natalina												2.335,96
Previrg 16% Grat. Natalina												373,75
Previrg 22% - Amortização Passivo Atuarial									-	-	-	1.027,82
Totais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**6.447,25**

1º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 1º ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
FDC V	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48	2.499,48
Previrg 16%	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92	399,92
Gratificação Natalina												2.499,48
Previrg 16% Grat. Natalina												399,92
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.499,48	-	-
Previrg 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	399,92	-	-
Previrg 22% - Amortização Passivo .	549,88	549,88	549,88	549,88	549,88	549,88	549,88	549,88	549,88	1.099,77	549,88	1.099,77
Totais	**3.449,28**	**3.449,28**	**3.449,28**	**3.449,28**	**3.449,28**	**3.449,28**	**3.449,28**	**3.449,28**	**3.449,28**	**6.898,56**	**3.449,28**	**6.898,56**

2º ANO — Percentual estimado de reajuste para o 2º ano: 7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
FDC V	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44	2.674,44
Previrg 16%	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91	427,91
Gratificação Natalina												2.674,44
Previrg 16% Grat. Natalina												427,91
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.674,44	-	-
Previrg 16% Grat. Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	427,91	-	-
Previrg 22% - Amortização Passivo .	588,38	588,38	588,38	588,38	588,38	588,38	588,38	588,38	588,38	1.176,75	588,38	1.176,75
Totais	**3.690,73**	**3.690,73**	**3.690,73**	**3.690,73**	**3.690,73**	**3.690,73**	**3.690,73**	**3.690,73**	**3.690,73**	**7.381,46**	**3.690,73**	**7.381,46**

RIO GRANDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 54/2013

Data da Elaboração: 19/10/2013

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: criação de 4 gratificações equivalentes a FDC V

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
03.01.28.846.0000.0107	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS-EXECU	0001	1.027,82
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS	0001	4.671,92
03.01.04.272.0001.2106	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA RPPS - Ativos SMA	0001	747,51
03.01.11.331.0007.2115	MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - ADM GERAL	0001	0,00
		TOTAL	**6.447,25**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não

2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	3.449,28	3.690,73
fevereiro	0,00	3.449,28	3.690,73
março	0,00	3.449,28	3.690,73
abril	0,00	3.449,28	3.690,73
maio	0,00	3.449,28	3.690,73
junho	0,00	3.449,28	3.690,73
julho	0,00	3.449,28	3.690,73
agosto	0,00	3.449,28	3.690,73
setembro	0,00	3.449,28	3.690,73
outubro	0,00	6.898,56	7.381,46
novembro	0,00	3.449,28	3.690,73
dezembro	6.447,25	6.898,56	7.381,46
Soma	6.447,25	48.289,90	51.670,19

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
Fonte:	0001	RECURSO LIVRE
Ativo Financeiro mês anterior:		81.770.141,51
(-) Passivo Financeiro mês anterior:		18.129.217,25
(=) Resultado Financeiro mês anterior		63.640.924,26
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		176.221.770,49
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:		176.221.770,49
(=) Resultado Financeiro projetado ano		63.640.924,26
(+) receitas primeiro ano seguinte		205.721.367,07
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte		205.721.367,07
(+) receitas segundo ano seguinte		216.007.435,42
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte		216.007.435,42
(=) situação financeira antes do Impacto		63.640.924,26
(- gastos impacto) = situação projetada		63.534.516,92

E) Percentual atual de despesa com pessoal 2013 (atual) STN 50,00%

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

EMENDA AO PLE 4377/2013

38 ª Sessão Extraordinária de 17/12/2013

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Não Votou
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Não Votou
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Presidente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Sim

Total Sim: 16 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Presidente	
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	1° VICE PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	2° VICE PRESIDENTE	
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	1 ° SECRETÁRIO	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	2° VICE SECRETÁRIO	

PROCESSO N º 4377 VEREADOR: Júlio Cesar

EMENDA: Supressiva

Suprima-se os incisos 11 e 12 do artº 25 na redação dada pelo artº 2º do PLE 157/13

DATA 17.12.13

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** emenda 01
Proc: 4377/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Ver. Fabiano Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de ~~dezembro~~ de 20 13

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... Emenda 01
Proc: 4327/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de 12 de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1886/13
Proc. 4377/2013

Rio Grande, 17 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 157 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera os artigos 6º, 25, 27, 29 e 30 da Lei Municipal nº 5.772, de 26 de maio de 2003 que "Dispõe sobre a organização dos Sistema Municipal de Defesa do Consumidor- SMDC; institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor –PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização- CMPN, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos- FMDD, e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA OS ARTIGOS 6º, 25, 27, 29 E 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.772, DE 26 DE MAIO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC; INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Fica incluído parágrafo único ao Artigo 6° da Lei Municipal n° 5.772, de 26 de maio de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....

Parágrafo único: Os serviços referentes aos incisos II, III, IV e V deste artigo, serão ocupados por servidores de carreira, que perceberão uma gratificação equivalente a uma FDC V" **(NR)**

Art. 2° Ficam incluídos incisos IX, X ao Art. 25 da Lei n° 5.772/2003 com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX – Um Representante da Procuradoria Jurídica do Município
X – Um representante da Câmara Dirigentes Lojistas – CDL **(NR)**

§ 1° .....
§ 2° .....
§ 3° .....
§ 4° .....
§ 5° .....
§ 6° .....
§ 7° .....

Art. 3° Fica alterado o Artigo 27 da Lei n° 5.772/2003 passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 27 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, conforme disposto no inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, regulamentado pelo artigo 29 do Decreto Federal n° 2.181/97 com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor". **(NR)**

Art. 4° Fica alterado o inciso II do Art. 29 da Lei n° 5.772/2003 passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

I - .....
II - O valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do inc. I do art. 56 da Lei n° 8.078/90 e do artigo 29 Decreto Federal n° 2.181/97, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD. **(NR)**
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....

§ 1° - .....
§ 2° .....

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 5° Altera Inciso IV e inclui inciso XII ao Art. 30 da Lei n° 5.772/2003 com a seguinte redação:

"Art. 30 .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV – Juizado Especial Cível/Juizado Especial Federal
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX - .....
X - .....
XI - .....
XII – Poder Judiciário. " **(NR)**

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N° 7.526 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA OS ARTIGOS 6º, 25, 27, 29 E 30 DA LEI MUNICIPAL N° 5.772, DE 26 DE MAIO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC; INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído parágrafo único ao Artigo 6° da Lei Municipal n° 5.772, de 26 de maio de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....

Parágrafo único: Os serviços referentes aos incisos II, III, IV e V deste artigo, serão ocupados por servidores de carreira, que perceberão uma gratificação equivalente a uma FDC V" **(NR)**

Art. 2° Ficam incluídos incisos IX e X, ao Art. 25 da Lei n° 5.772/2003 com a seguinte redação:

"Art. 25 .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX – Um Representante da Procuradoria Jurídica do Município
X – Um representante da Câmara Dirigentes Lojistas – CDL **(NR)**

§ 1° .....
§ 2° .....
§ 3° .....
§ 4° .....
§ 5° .....
§ 6° .....
§ 7° .....

Art. 3° Fica alterado o Artigo 27 da Lei n° 5.772/2003 passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 27 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, conforme disposto no inciso I do art. 56 e caput do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, regulamentado pelo artigo 29 do Decreto Federal n° 2.181/97 com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor". **(NR)**

Art. 4° Fica alterado o inciso II do Art. 29 da Lei n° 5.772/2003 passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

I - .....
II - O valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do inc. I do art. 56 da Lei n° 8.078/90 e do artigo 29 Decreto Federal n° 2.181/97, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD. **(NR)**
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....

§ 1° - .....
§ 2° .....

Art. 5° Altera Inciso IV e inclui inciso XII ao Art. 30 da Lei n° 5.772/2003 com a seguinte redação:

"Art. 30 .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV – Juizado Especial Cível/Juizado Especial Federal
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX - .....
X - .....
XI - .....
XII – Poder Judiciário. " **(NR)**

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/GABEX/SMGA/PROCON/CSCI/PJ/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 4377/2013- PLE 157/2013 - ALTERA OS ARTIGOS 6º,25,27,29 E 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.772, DE 26 DE MAIO DE 2003

38 ª Sessão Extraordinária de 17/12/2013

SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSIMIDOR SMDC EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Não Votou
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Não Votou
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Presidente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Sim

Total Sim: 16 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Presidente	
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	1° VICE PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	2° VICE PRESIDENTE	
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	1 ° SECRETÁRIO	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	2° VICE SECRETÁRIO	